

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.961, DE 2013**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

**Autor:** Deputado VALTENIR PEREIRA

**Relator:** Deputado JAIME MARTINS

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.961, de 2013, de autoria do Deputado Valtenir Pereira. A iniciativa visa a promover a inclusão de trecho rodoviário administrado pelo Estado do Mato Grosso (MT-407 – Rodovia dos Imigrantes) na relação descritiva das rodovias federais do Plano Nacional de Viação. Segundo o autor, o trecho a ser federalizado, de 29 km de extensão, interliga trechos de rodovias federais (BR-163 e BR-070) que convergem para a região metropolitana de Cuiabá. De acordo com S.Exa., lei estadual teria autorizado a transferência do domínio da rodovia e o Governo Federal já se comprometido a investir no trecho assim que federalizado.

Não houve emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Afirma o art. 19 da Lei nº 12.379, de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, que a União está autorizada a incorporar à malha rodoviária sob sua jurisdição trecho de rodovia estadual existente cujo traçado coincida com diretriz de rodovia federal integrante da RINTER – Rede de Integração Nacional, mediante anuência do Estado a que pertença.

Não obstante a confusão causada pelo veto ao art. 45 e aos anexos da citada Lei nº 12.379/11 – aquele revogando a Lei nº 5.917, de 1973 (antigo Plano Nacional de Viação) e estes apresentando as relações descritivas das vias componentes do sistema federal, inclusive da RINTER –, é lícito considerar que a proposta, tanto do ponto de vista legal como do material, não colide com os anseios do legislador do novo Sistema Nacional de Viação.

O pequeno trecho de 29 km da rodovia MT-407 que se quer transferir para o domínio da União constitui, na verdade, uma alça de ligação entre as rodovias BR-163 e BR-070, no entorno da conurbação formada pelas cidades de Cuiabá e de Várzea Grande. Sem a existência desse curto segmento rodoviário, todo veículo que se dirigisse de uma BR a outra teria de ingressar nas vias urbanas das mencionadas localidades, coisa que sempre representa transtorno para os habitantes.

Pode-se dizer, assim, que o trecho em vista é uma mera junção dos traçados de duas importantíssimas rodovias federais, integrantes da relação (vetada) da RINTER, cumpre lembrar. Faz todo sentido, portanto, que o governo federal o assuma, promovendo ali, como parece ser preciso, obras de melhoria e manutenção. Tanto é crível essa tese que, segundo se noticia, o próprio Ministério dos Transportes já teria acordado com a transferência de domínio e se comprometido a investir no segmento.

Por fim, cabe mencionar que o Estado do Mato Grosso, em respeito ao comando da Lei nº 12.379/11, concedeu explícita autorização para federalizar o trecho rodoviário conhecido como Rodovia dos Imigrantes (MT-407), por intermédio da Lei Estadual nº 9.911, de 2013.

**Feitas essas reflexões, o voto é pela aprovação do projeto de Lei nº 5.961, de 2013.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator

2013\_23873.docx